



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DE GÊNERO E FEMINISMO
BACHARELADO EM ESTUDOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE**

HELDER DA SILVA ROSA

NÃO ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS EM SALVADOR

Salvador
2018

HELDER DA SILVA ROSA

NÃO ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS EM SALVADOR

Monografia apresentada ao Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Estudos de Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Estudos de Gênero e Diversidade.

Orientadora: Profa. Dra. Sonia Jay Wright.

Salvador
2018

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA),
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

DA SILVA ROSA, HELDER
NÃO ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS EM SALVADOR / HELDER
DA SILVA ROSA. -- Salvador, 2018.
51 f.

Orientadora: Sonia Jay Wright..
MONOGRAFIA (Estudos de Gênero e Diversidade) --
Universidade Federal da Bahia, UFBA, 2018.

1. Adoção. 2. Crianças. 3. Adolescentes. 4. Negras.
5. Racismo. I. Jay Wright., Sonia. II. Título.

HELDER DA SILVA ROSA

NÃO ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS EM SALVADOR

Monografia apresentada ao Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Estudos de Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Estudos de Gênero e Diversidade.

Aprovado em 28 de novembro de 2018.

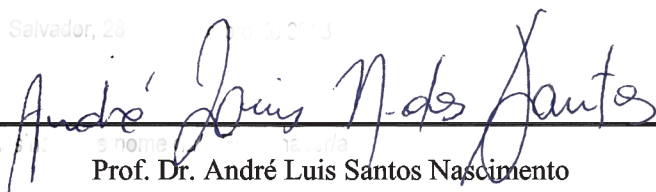
BANCA EXAMINADORA:



Profª. Dra. Salette Maria da Silva (Presidenta)

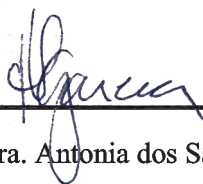
Universidade Federal da Bahia

Salvador, 28 de novembro de 2018



Prof. Dr. André Luis Santos Nascimento

1º. Examinador



Profª. Dra. Antonia dos Santos Garcia

2º. Examinadora

À minha família em toda sua diversidade,
Dilza minha esposa que literalmente me
empurrou de volta a academia, Felipe meu
filho pelo incentivo e minha filha Maria
Valentina pela inspiração.

AGRADECIMENTOS

À memória de Daiane Brito, que nos privilegiou com sua história de vida, sua sabedoria, caráter e alegria.

À minha orientadora, professora Sônia Jay Wright, pela paciência e confiança.

A todas as professoras e professores do Curso de Gênero e Diversidade, por sua dedicação à nossa aprendizagem, nos guiando e direcionando ao conhecimento, em um processo de troca por vezes difícil, mas também muito feliz para docentes e discentes.

Às tirocinistas, demais colaboradoras/es, funcionárias/os da Universidade Federal da Bahia que nos ajudam a seguir esta caminhada.

Às servidoras e servidores da Primeira Vara da Infância e Juventude de Salvador que me permitiram e auxiliaram nesta instituição, tão importante para a segurança de nossas crianças e adolescentes.

Às amigas, amigos e familiares que entenderam minha ausência neste período de passagem pela academia, que me motivam a trilhar esse caminho.

Às companheiras e companheiros de luta sindical, que abriram meus olhos para a pluralidade das realidades, das necessidades dos trabalhadores e principalmente das trabalhadoras de nosso meio, que me motivaram e trouxeram ao Curso de Gênero e Diversidade em busca de uma reconstrução pessoal, em busca de conhecimento que me permitisse primeiramente ajudar a mim mesmo no caminho que escolhi.

A meu pai Aparecido com quem divido saudades e alegrias, à memória de minha mãe Maria que sem conhecimento acadêmico ou ativismo político social sempre me mostrou que em nossas diferenças também se mostram nossas semelhanças em todos os momentos de nossas vidas.

Por fim agradeço às amigas e amigos que trilharam esse caminho que nos trouxeram até este instante no Curso de Gênero e Diversidade, trocando em muitos momentos mais que conhecimento, expondo suas angústias e suas esperanças na construção de um futuro melhor, mais justo para todas as pessoas, independente de suas construções individuais, futuro este que respeite a humanidade que existe em todo ser.

ROSA, Helder da Silva. **Adoção de crianças negras em Salvador**. [66, fls] 2018. Monografia. -Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

RESUMO

O presente estudo busca dar visibilidade ao grande número de crianças negras institucionalizadas em orfanatos, tendo por foco a cidade de Salvador, questiona a motivação que leva a manutenção deste fenômeno social, analisa superficialmente o contexto histórico do abandono destas crianças e jovens preteridos dentro dos processos de adoção em todo território nacional, observando a cronologia das leis de amparo e proteção associadas às medidas punitivas aplicadas aos “menores infratores”, o lugar do negro dentro da sociedade brasileira perpetuada pela cultura escravagista ainda vigente ante os privilégios do branqueamento. Também faz uma releitura das várias percepções da construção dos sujeitos brancos e negros que impregnados por essa cultura, pelo ideal de beleza europeu, refletem em suas vivências a rejeição dos corpos que não são compostos por essa padronização, que acaba por afetar muitas interações sociais, como trabalho, rendas, relações afetivas e a plena aceitação social. Construções estas que levam parte da coletividade a seleção de sujeitos possíveis ao sucesso, indivíduos lidos com menor grau de rejeição, assim sujeitos lidos como menos negros. A pesquisa tem por base o método qualitativo e quantitativo, com análise e coleta de dados junto aos órgãos competentes como a 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador e dados públicos do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e bibliográficos sobre o tema.

Palavras-chave: Adoção. Crianças. Adolescentes. Negras. Racismo. Branqueamento. Salvador.

ROSA, Helder da Silva. **Adoption of black children in Salvador** (Bahia, Brazil). [66 SHEETS] 2018. Monograph. Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

ABSTRACT

The present study searches to give visibility to the great number of black children institutionalized in orphanages. It focalizes the city of Salvador, questioning the motivation that this phenomenon, analysing the historical context of abandonment of these children and teenagers disregarded in the adoption processes in all Brazilian territory, observing the chronology of laws that protect associated to punitive measures applied to juvenil offenders, the place of blacks in Brazilian society, perpetuated by slave culture and whitening privileges, still dominant. The study also rereads several perceptions of the construction of white and black that are impregnated by this culture, by the ideal of European beauty, reflect in their experiences the rejection of bodies that are not composed according to this standartization, that affects many social interactions, as work, income, affectionate relation and full social acceptance. These constructions lead to part f the collectivity selecting of subjects capable of success, individual read with less rejection, as well as subjects understood as less black. The research is based in qualitative and qualitative methods, with analysis and data collection made within the 1^a. Childhood and Youth Court of Salvador and public data of the National Adoption Register and bibliographical references about the theme.

Key Words: Adoption. Children and Teenagers. Black and Whitening. Salvador.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Foto 1	Roda dos Expostos, Santa Casa de Misericórdia de Salvador.....	23
Foto 2	Rua Chile esquina com Praça Municipal, Salvador, século XIX.....	25
Foto 3	Convento do Desterro.....	26
Foto 4	Eugen Keller e sua babá.....	29
Charge 1	Repressão do Estado.....	30
Foto 5	Crianças trabalhando em uma fábrica de sapatos no início do século XX.....	32
Foto 6	Visita de deputados ao Instituto Macedo Soares em 1961.....	35
Foto 7	FEBEM, bairro de Linhares em março de 1969.....	37
Foto 8	Rebelião na Fundação Casa de Tatuapé em 2013.....	38
Charge 2	Diversidade étnica das crianças. Domínio Público.....	40
Foto 9	Criança trabalhando no semáforo.....	42
Foto 10	Adoção homoafetiva.....	43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABPN	Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as
ABRAPIA	Associação Brasileira Multiprofissional à Infância e Adolescência
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DNV	Declaração de Nascido Vivo
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990
FEBEM	Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
NEIM	Núcleo de Estudos Interdisciplinares Sobre a Mulher
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios
PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SNIDH	Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos
UFBA	Universidade Federal da Bahia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1º UMA CONTA QUE NÃO FECHA: OS NÚMEROS GOVERNAMENTAIS QUE COMPROVAM O PROCESSO DE EXCLUSÃO DAS CRIANÇAS NEGRAS	15
2º HISTÓRIA DA ADOÇÃO NO BRASIL A INVISIBILIDADE E O ABANDONO RECORRENTE DE CRIANÇAS NEGRAS	19
2.1 GÊNERO NA HISTÓRIA DAS MENINAS ABANDONADAS.	23
3º CRONOLOGIA DAS LEIS E SUAS IMPLICAÇÕES.....	28
3.1 A FUNABEM, FEBEM E PNBEM.	34
3.2 ADOÇÃO A BRASILEIRA	36
3.3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA	38
3.4 ADOÇÃO POR PARES HOMOAFETIVOS	41
CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS.....	45

INTRODUÇÃO

Hoje na cidade de Salvador capital do Estado da Bahia noventa por cento das crianças aptas a adoções são negras, segundo a 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador. Este estudo pretende analisar qualitativamente as razões que levam um grande numero de crianças negras institucionalizadas a serem preteridas à adoção no Brasil, em especifico na cidade de Salvador. A proposta do presente estudo não visa elencar todas “desculpas” viáveis à manutenção deste fenômeno social, torna-se necessária a busca de fundamentos científicos que justifiquem esse comportamento coletivo, mesmo em localidades onde pessoas negras representam a maioria populacional.

Este quadro é mantido e nos leva a refletir como nossa sociedade se identifica, os fatores de condicionamento que levam a esta identificação, as construções psíquicas que direcionam as premissas legais a perpetuar esse quadro e os resultados destas escolhas para candidatas e candidatos a mães, pais, filhas, filhos e órfãs; ainda propõe um olhar local sobre cidade de Salvador, sobre as representações identitárias que orientam as pretensas mães e pais adotivos residentes ou cadastrados neste local a selecionarem suas possíveis proles adotivas por critérios fenotípicos que acabam por segregar uma parcela expressiva de crianças e adolescentes aptos à adoção.

Esta afirmação baseia-se nos números do Cadastro Nacional de Adoção - CNA, referendados pela 1ª Vara de Infância e Juventude de Salvador, que demonstram nitidamente a preferência por crianças não negras, números estes que levam a questionar como são construídos os ideais das adotantes, quanto às características físicas da criança idealizada e como esta construção torna muitas destas crianças indesejadas à adoção. Creio que o preconceito racial inculcado em nossa sociedade baseado no racismo que se ampara na ideia de superioridade de um ser baseado em suas características fenotípicas, étnicas ou culturais seja a principal mazela social que exclui estas crianças de um convívio familiar, ainda assim é preciso analisar as variáveis dentro de todo o conjunto que historicamente excluem estas crianças. Meu questionamento sobre o preconceito sofrido por crianças negras nos processos de adoção estão baseados em minha experiência pessoal, enquanto pai, biológico e adotivo. Durante meu processo de aptidão à adoção, processo legal, “muito demorado”, levou-me a conhecer esta realidade cujas raízes remontam a tempos antes de Cristo, em terras do Egito.

Mais antiga referência à discriminação racial data de aproximadamente 200 a. C. e consta de um marco erigido acima da segunda catarata do Nilo, proibindo qualquer negro de atravessar além daquele limita, salvo se com o propósito de comércio ou de compras. Fica óbvio que a discriminação era fundamentalmente de ordem econômico-política, usando a raça como referência. (AZEVEDO, 1987, p. 23)

Este trabalho é estruturado em três capítulos, estes demonstram que os dados governamentais, representam mais que números, mostram o enraizamento do racismo dentro de nossas construções sociais, que moldam a percepção dos sujeitos ao longo de nossa história, de tal forma que nos leva a reproduzir ciclicamente, década após década o abandono de crianças negras, sob o silêncio das instituições, que conhecedoras da recorrência deste fato, pouco fazem para uma mudança desse fenômeno social.

Em função do processo de desvalorização da pessoa negra, os afrodescendentes tendem a introjetar a visão dominante de mundo branco, visto como superior. Em decorrência, tendem a desvalorizar o mundo negro ou assumirem como insignificante para suas vidas o fato de serem afrodescendentes. (Ferreira, 2002.)

O primeiro capítulo apresenta basicamente os dados do Cadastro Nacional de Adoção - CNA, um sistema de informações, hospedado nos servidores do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que consolida os dados de todas as Varas da Infância e da Juventude do Brasil, referentes a crianças e adolescentes em condições de serem adotadas e a pretendentes habilitadas à adoção em todo território nacional, sem restrição regional. Além disso uma atualização dos dados da Vara da Infância e da Juventude de Salvador, visando confrontar os dados nacionais, para assim atestar sua credibilidade ou, ao contrário, indicar uma possível falha na compilação de dados por região.

O segundo capítulo faz um breve apanhado histórico de como e por que, foram construídos os sistemas de amparo e proteção à criança em condição de risco e abandono, literalmente as crianças órfãs no território brasileiro, ainda com foco na cidade de Salvador. Aborda a institucionalização de crianças, as medidas “protetivas” e o encarceramento, a cronologia das primeiras leis e suas dualidades sob uma ótica analítica, a adoção à brasileira, comumente praticada, mesmo sem amparo legal e marcada por histórias de escravidão de crianças, que, sob a ideia da oportunidade de uma vida melhor, tornaram-se servos destas pessoas suas “benfeitoras”. Este apanhado traz elementos importantes para a compreensão da estrutura das práticas sociais que contesto em meu trabalho.

O terceiro capítulo é composto pela cronologia da implantação de leis e suas estruturas governamentais que servem ao Estado, “protegendo esses menores”, órfãs ou não, mas

também satisfazendo a sociedade em sua necessidade de segurança que classifica os “menores” e suas imagens, como mazela social a definição de interseccionalidade nos mostra que os signos como gênero, raça, geração, classe, orientação sexual entre outros quando cruzados colocam os indivíduos em um local indesejado, historicamente perpetuado por ideais de beleza, sexualidade, capacidade e subordinação, construídos de forma a privilegiar sempre os mesmos grupos.

O conceito de interseccionalidade pode ser definido como a sobreposição de vários marcadores de discriminação que se somam como: gênero, raça, geração, classe, orientação sexual e o resultado desta soma esta perceptível no comportamento de nossa sociedade, nos locais sociais que são determinados aos indivíduos.

Apesar da cidade de Salvador ser composta por oitenta por cento de negros segundo os dados do IBGE em 2011, sendo a cidade com maior concentração de população negra do país, apresenta um quadro estatístico quanto aos processos de adoção, semelhantes a outras regiões com números populacionais de afrodescendentes muito menores. No racismo latino-americano, “Brasil”, segundo Lélia Gonzalez (1988), a alienação é alimentada através da ideologia do branqueamento, sua eficácia está nos efeitos que produz, quando o desejo de embranquecer é internalizado, com a simultânea negação da própria raça, da própria cultura.

Para o Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade, dentro da pluralidade das disciplinas que compõem sua grade de estudos, acredito que esta proposta amplie os olhares sobre esse fenômeno social, dando ainda mais visibilidade a essa aberração denominada racismo, que por si só, mantém um regime opressor sobre milhões de pessoas determinando os locais dos sujeitos na sociedade, suas possibilidades de ascensão social, [seus privilégios] e principalmente seus limites, impostos mesmo que imperceptivelmente por uma ideologia patriarcal, estratificante, atuando em todos os seguimentos institucionais, que reforçam estes lugares pré-determinados. Como afirma Sueli Carneiro,

Muito mais que apenas discriminação ou preconceito racial, é uma doutrina que afirma haver relação entre características raciais e culturais e que algumas raças são, por natureza superior a outras. As principais noções teóricas, do racismo moderno derivam das ideias desenvolvidas por Arthur de Gobineau. O racismo deforma o sentido científico do conceito de raça, utilizando para caracterizar diferenças religiosas, linguísticas e culturais. (CARNEIRO, 1998, p. 6).

Existem diversas obras sobre racismo, adoção, legislação pertinente e institucionalização de órfãos, dados públicos do estado entre tantos outros artigos que podem ser articulados conceitualmente a bibliografia que compõem esta temática, material este que

embasa cientificamente esta pesquisa, porem registros históricos das instituições bem como literatura sobre adoção de crianças negras são uma lacuna, faltam escrito exclusivamente dedicados ao tema. Trindade diz que,

Em parte devido à ausência de registros e não domínio da escrita pode-se observar grandes dificuldades nos estudos sobre a criança e o abandono no Brasil. O alto índice de analfabetismo e a dependência administrativa até as primeiras décadas do século XIX pontuam com grandes lacunas os registros e fontes tradicionalmente utilizadas para a história do Brasil. No que se refere às rodas e orfanatos, somam-se ainda o descaso com os arquivos das Santas Casas de Misericórdia. (TRINDADE 1999).

Discutir como as construções sociais influenciam o ideal coletivo, refletindo sobre as opções, sobre o desejo, que acaba por tornar inviável ou indesejável a adoção de crianças negras no Brasil ou mesmo em uma cidade como Salvador, com características tão marcadas socialmente com referenciais de negritude tão valorizadas, torna-se desafiador, se considerarmos a proposta de Fanon (FANON, 1952, p.34), que nos coloca a fuga da selva, quanto à ideia de assimilação da cultura do outro, da metrópole, que nos leva a rejeitar nossa negridão, nossa selva e nos colocarmos enquanto seres menos negros, mais brancos, iremos de encontro ao pensamento de outros tantos que veem nas representações do belo, do desejável na pressão contra o negro, aquele que não é desejado. “Sei que os grilhões estruturais – o racismo – dão uma prisão perpétua a cada negro e negra nesse país. E isso é louco.” Davi Nunes, (NUNES, 2017).

Enquanto homem negro, suburbano, operário, casado com uma mulher negra ambos de famílias nordestinas, da base da pirâmide social brasileira, eu me considero conhecedor das múltiplas formas de discriminação a qual pessoas como eu e os meus, somos expostos diariamente, ainda assim me choca a realidade quando leio sobre o genocídio das pessoas negras, sobre o abandono sócio econômico, a marginalização imposta ante nossas presenças, mesmo em locais de evolução intelectual como aqui, na Universidade Federal da Bahia-UFBA, onde diuturnamente somos surpreendidos com discursos segregadores, motivados sempre por construções que levam os sujeitos a uma percepção de superioridade, que é associada diretamente a sua imagem, sua cor, sua posição social, marcadores que para muitos são sinônimos da tal superioridade, que “permitem” e justificam suas condutas, mesmo que estas sejam legalmente condenáveis, atos tipificados como crime, com previsão de penas de prisão e indenização por danos morais. Creio que o desenvolvimento desse estudo liberte um grito preso em minha garganta, sem a intenção utópica de mudar o mundo, porem com o desejo de questioná-lo; de confrontá-lo!

1º UMA CONTA QUE NÃO FECHA: OS NÚMEROS GOVERNAMENTAIS QUE COMPROVAM O PROCESSO DE EXCLUSÃO DAS CRIANÇAS NEGRAS

Na Primeira Vara da Infância e Juventude de Salvador em 14 de maio de 2018, constam os seguintes números:

- Existem 350 (trezentas e cinquenta) crianças e adolescentes sob os “cuidados” do Estado, internos dos orfanatos “lares ou abrigos”, assim batizados.
- Destas 350 (trezentas e cinquenta) internas, 30 (trinta), estão aptas a adoção, prontas legalmente para serem integradas às novas famílias.

Das legalmente aptas à adoção, assim estão sexualmente, etnicamente e geracionalmente identificadas abaixo:

Tabela 1 – Dados de Salvador.

Sexo	Masculino	Feminino	Total
	17	13	30
Raça	Branca	Negra	
	3	27	30
Idade	Crianças	Adolescentes	
	22	8	30

Fonte 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador em 14 de maio de 2018.

- 1(uma) menina branca.
- 1(um) menino branco.
- 1(um) adolescente branco.
- 5(cinco) meninas negras.
- 8(oito) meninos negros.
- 4(quatro) adolescentes negros.
- 3(três) meninos pardos.
- 4(quatro) meninas pardas.
- 3(três) adolescentes pardas.
- Total de 30 órfãos.

Noventa por cento das crianças e adolescentes institucionalizadas são negras ou pardas “afrodescendentes”, e os dez por cento de crianças e adolescentes brancas, que se encontram

institucionalizadas neste momento estão no orfanato Lar Vida. Estes são portadores de deficiências físicas ou mentais, assim como as outras seis crianças órfãs, afrodescendentes que lá se encontram, representa este grupo de órfãs brancas, trinta por cento dos aptos à adoção na cidade de Salvador.

Os noventa por cento, restante das crianças e adolescentes órfãs em condição legal de adoção espalhados pelas outras instituições de nossa cidade, tem idades que variam entre sete e dezessete anos, faixa etária pouco desejada. Ainda podem compor grupos familiares, crianças com irmão ou irmã ou com irmãos e irmãs o que também é pouco aceito entre as pessoas candidatas a adotantes.

Em 14 de maio de 2018 estavam aptos legalmente à adotantes na cidade de Salvador 453 (quatrocentos cinquenta e três) pessoas, pais e mães que aguardam seus filhos e filhas em uma fila organizada por ordem de chegada. No Brasil, segundo os dados do Cadastro Nacional de Adoção – CNA, há cadastradas a mães e pais em todo território, assim dispostos.

Tabela 2 – Dados de aptos à adoção no Brasil

Aptos á adoção	8.856	100%	Aptos á adotar	43.696	100%
Branco aptos	2.983	33,68%	Ace brancos	7.229	16,54%
Negros aptos	1.508	17,03%	Ace negros	370	0,85%
Amarelos aptos	14	0,16%	Ace amarelos	37	0,08%
Pardos aptos	4.326	48,85%	Ace pardos	1.867	4,27%
Indígenas aptos	25	0,28%	Ace indígenas	24	0,05%
Sem irmãos	3.718	41,98%	Não Ace irmãos	27.913	63,88%
Com irmãos	5.138	58,02%	Ace Irmãos	15.783	33,92%
Prob. de Saúde	2.286	25,81%	Ace problemas	14.879	34,5%
Meninas	3.668	44,73%	Só meninas	11.967	27,39%
Indiferente			Ind. ao sexo	28.012	64,11%

Meninos	4.532	55,27%	Só meninos	3.717	8,51%
Até 1 ano	318	3,59%	Até 1 ano	5.643	12,91%
Até 2 anos	471	5,32%	Até 2 anos	6.898	15,79%
Até 3 anos	425	4,8%	Até 3 anos	8.361	19,13%
Até 4 anos	386	4,36%	Até 4 anos	6.491	14,85%
Até 5 anos	397	4,48%	Até 5 anos	6.405	14,66%
Até 6 anos	376	4,25%	Até 6 anos	4.090	9,36%
Até 7 anos	382	4,31%	Até 7 anos	2.168	4,96%
Até 17 anos	643	7,26%	Até 17 anos	52	0,12%
Branças	2.983	33,68%	Aceitam	40.289	92,2%
Negras	1.508	17,3%	Aceitam	23.449	53,66%

Fonte: CNJ / CNA, em: 10 de junho 2018.

No Brasil há 102 (cento e duas) crianças portadoras de HIV, representam 1,15% (um vírgula quinze por cento) das crianças aptas à adoção. A 2.047 (duas mil quarenta e sete) candidatos para adoção destas crianças, representam 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) do total.

São 321 (trezentas vinte e uma) crianças que apresentam alguma deficiência física, representam 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

Há 2.688 (dois mil seiscentos oitenta e oito) pessoas candidatas para adoção destas crianças, estes representam 6,11% (seis vírgula onze por cento) dos que aceitam crianças com alguma patologia, 743 (setecentos quarenta e três) crianças apresentam deficiência mental, representam 8,39% (oito vírgula trinta e nove por cento) das crianças.

Existem 1.443 (mil quatrocentos quarenta e três) pessoas candidatas para adoção destas crianças, representam 3,3% (três vírgula três por cento).

Outras 1.120 (mil cento e vinte) crianças apresentam alguma doença que por sua especificidade não estão inclusas dentro das demais amostras elas representam 12,65% (doze vírgula sessenta e cinco por cento) do total, e para estas são 14.879 (quatorze mil oitocentos setenta e nove) pessoas candidatas à adoção, 34,5% (trinta e quatro vírgula cinco por cento).

Assim 7.058 (sete mil cinquenta e oito) crianças não apresentaram nenhuma doença detectada até seu cadastro, um total de 79,7% (setenta e nove vírgula sete por cento).

São 27.582 (vinte sete mil quinhentos oitenta e dois) pessoas candidatas, ou seja, 63,12% (sessenta e três vírgula doze por cento), que não aceitam crianças com qualquer problema de saúde!

Na Bahia 181 (cento oitenta e uma) crianças estão aptas à adoção, representam 2,04% (dois vírgula quatro por cento) de todo Brasil segundo o CNA, número distinto das trezentas e cinquenta informadas pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador que engloba todas as crianças e adolescentes sob os cuidados do Estado.

Na Bahia 1.271 (mil duzentos setenta e um) pessoas candidatas estão aptas à adoção, representam 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento) de todo Brasil.

Em qualquer avaliação simplista destes números somos levados a concluir que faltam órfãos a adoção, já que o número de pessoas cadastradas é muito superior ao número de crianças e adolescentes aptos em território nacional ou faltariam órfãos brancos para adoção.

O branqueamento é a principal causa da exclusão moral, que ocorre quando indivíduos ou grupos são vistos e colocados fora dos limites de vigência de regras e valores morais. Os seus agentes de exclusão moral compartilham de características de distinção, como ausência de compromisso e distanciamento psicológico em relação aos outros os excluídos, que lhes permite a exclusão moral e a desvalorização do outro enquanto pessoa, enquanto ser humano.

Pessoas excluídas não tem valor, podem ser prejudicadas ou exploradas; essa exclusão pode ser representada radicalmente no genocídio de um grupo específico, no abandono de crianças e adolescentes negros nos orfanatos ou de forma sutil, como no racismo institucional.

Nas relações psicossociais de exclusão moral, os que não se assemelham a nós são julgados com mais dureza, suas falhas justificam sua exploração, bem como o nosso descaso e a desumanidade com que estes são tratados.

2º HISTÓRIA DA ADOÇÃO NO BRASIL A INVISIBILIDADE E O ABANDONO RECORRENTE DE CRIANÇAS NEGRAS

Na Bahia colonial era comum, pessoas encontrarem bebês abandonados, expostos nas ruas, o abandono de bebês, recém-nascidos ou não, em portas de casas, igrejas, ruas ou em lugares ermos, era uma prática comum no Brasil já nos tempos coloniais, assim genitoras ou parentes se livravam de crianças indesejadas. Os portugueses nossos colonizadores, trouxeram esse costume para vida da colônia brasileira, que foi logo replicado pelos povos indígenas e africanos segundo historiadores. O abandono de crianças tornara-se um problema social e político em Recife no século XVIII, um espetáculo cotidiano de terror, morte na cidade, corpos de bebês parcialmente devorados por animais, a convivência da população com o infanticídio mostrou a sociedade cenas de barbárie e o questionamento de sua própria civilidade.

O abandono de recém-nascidos se configurou um problema de múltiplas dimensões: perdia o rei futuros “vassalos” em terras de além-mar que precisavam ser povoadas e colonizadas; moralmente, apontava para o desregramento das condutas sexuais que geravam frutos indesejáveis; no âmbito religioso acreditava-se que os bebês mortos sem o batismo - um risco que corriam - iam para o limbo. (NASCIMENTO, Alcileide Cabral, 2003)

Aborto, infanticídio e o abandono das crianças enjeitadas eram formas de resistência das escravas e a Roda dos Expostos era uma saída, já que poderia significar para a escrava, a liberdade de sua criança, e para seu dono, uma oportunidade de se livrar da criação de um ser a principio improdutivo A roda recebia crianças de todas as origens e preservava o anonimato daquelas pessoas que as abandonavam, uma vez que os ditos abandonos ocorriam sempre à noite, com o alvará de 31 de janeiro de 1775, crianças escravas colocadas na roda, eram consideradas livres. Estas poderiam ser devolvidas a seus donos, quando reclamadas, mediante o pagamento das despesas com a criação.

O descarte destes seres, desta forma cruel, deu visibilidade às crianças abandonadas, obrigando a ações públicas ou privadas de proteção, recolhimento e assistência à infância. Esta assistência às crianças desamparadas no Brasil, até metade do século XIX, foi exclusivamente vista como obra de caridade, de inspiração cristã, e tinha o sentimento de fraternidade, com os ricos prestando socorro aos pobres, esperando assim, em contrapartida, recebera a salvação de suas almas, além do reconhecimento da sociedade local com o status de beneméritos.

As primeiras ações de amparo aos órfãos que se tem registro na capitania de Pernambuco, por exemplo, são do final do século XVII, graças à elevada mortalidade de crianças deixadas nas ruas de Recife, em 1730, as Câmaras de Olinda e Recife tornam-se responsáveis pela assistência às crianças expostas “abandonadas”. Com a disponibilidade de recursos para as despesas oriundas desta incumbência, no final do século XVIII o governador da capitania, José César de Menezes (1774-1788), impôs aos moradores de Recife e Olinda, um imposto por cada casa, para ser aplicado no custeio dos abandonados, assim, colocava sob a responsabilidade do povo o amparo das crianças expostas, cabendo aos moradores o sustento e a criação dos órfãos.

Das associações leigas, vem a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, que nasce na Itália no século XIII, e que se espalhou por Portugal e para todo seu império, no Brasil, as Santas Casas de Misericórdia tiveram papel único no atendimento à população miserável, com prestação de serviços médicos hospitalares, asilares, assistência aos leprosos, alienados, presos e o recolhimento e cuidados as crianças abandonadas, principalmente após a instalação da roda dos enjeitados e da casa dos expostos, a criança abandonada era denominada “enjeitada” nos documentos daquela época.

A primeira instalação da roda dos expostos aconteceu na Santa Casa de Misericórdia em Salvador, no ano de 1726, no período colonial, porém os registros históricos mais antigos que se tem da instituição é de agosto de 1552, quando o jesuíta Manoel da Nóbrega, que veio ao Brasil com Tomé de Sousa, referiu-se à dificuldade de se manter um orfanato, "... da casa, a qual eu dava à Misericórdia desta cidade, e que cuidassem dos meninos, o que nem eles, nem ninguém quiseram aceitar". (RUSSELL-WOOD, 1981, p. 63). Esta seguida pelo Rio de Janeiro (1738), Recife (1789), já em 1825, uma roda é instalada na Santa Casa de misericórdia de São Paulo.

Na descrição de Manoel da Nóbrega, que acompanhava Tomé de Souza este o primeiro governador geral do Brasil no período de 1549 a 1555, percebe-se textualmente a afirmação que tais crianças não eram desejadas e que neste momento a “caridade” lhes favorecia, única e exclusivamente, ainda assim com “dificuldade de se manter um orfanato” o que nos leva a pensar nos custos de tal instituição que até então se valia apenas das doações espontâneas.

Foto 1



Roda dos expostos Santa Casa de Misericórdia de Salvador – Autoria desconhecida.

A roda dos expostos era uma caixa de madeira em formato de cilindro, que era fixada ao muro da instituição, sempre nos fundos do prédio, visando assim garantir o anonimato de quem abandonasse o bebê, garantindo que a criança não seria devorada ou pisoteada por animais. Mas a roda dos expostos tinha seus dias contados, pois em breve todas seriam fechadas: a última em 1924, pois passaram a ser associadas às mortes prematuras de crianças, pelos médicos higienistas que as denunciavam constantemente ao Estado, segundo Cabral,

No período de julho de 1799 a agosto de 1800, em treze meses, entraram na instituição 209 (duzentas e nove) crianças e desse total morreram 126 (cento vinte e seis), ou seja, 60% (sessenta por cento) das crianças. (CABRAL, 2006).

Nos registros da Santa Casa de Salvador no período de 1830 a 1874, foram recebidos 3469 (três mil quatrocentos sessenta e nove) órfãos brancos, 3626 (três mil seiscentos vinte e seis) pardos e 1461 (um mil quatrocentos sessenta e um) pretos, assim somando-se 5087 (cinco mil oitenta e sete) não brancos, ou seja, cerca do dobro dos brancos. Vale lembrar que esses registros eram impregnados de critérios culturais, históricos e sociais e que tais leituras estavam sujeitas não ao crivo de especialistas forenses para garantir assim isonomia e fidelidade a todo o conteúdo.

Também em Salvador, nas primeiras décadas republicanas, no Asilo dos Expostos, vigorou uma ideologia racial que tinha por base as características fenotípicas das pessoas, nesses registros 68,6% (sessenta e oito vírgula seis por cento) das crianças eram pardas, somados as pardas claras e pardas escuras essa porcentagem sobe para 70,7% (setenta vírgula sete por cento). Se a grande maioria destes desvalidos não era de crianças brancas, devemos

lembrar que historicamente esta instituição recebia ilegítimos “bastardos”, mestiços e toda sorte de sequelados.

Quanto à origem étnica das crianças, foi possível determiná-la em virtude do Asilo ter preservado, na República, a cor como critério de identificação. As crianças foram classificadas como pretas, pardas, brancas (denominações oficiais) e pardas claras, pardas escuras, crioulas e cabras, sendo as duas últimas características do período pré-republicano. Mais da metade dos assistidos foi registrada pelo Asilo como parda. (RODRIGUES, 1998).

Com o fechamento das rodas e de algumas casas de assistência, as crianças passaram a ser vistas perambulando pelo centro das cidades, lidos como marginais. Largadas a marginalidade e vadiagem, era necessária uma providência estatal, a educação era a solução.

Segundo Mattoso (1992) no século XIX, 90% dos baianos viviam no extremo estado de pobreza. Segundo Rodrigues Matta, em geral, os órfãos do São Joaquim eram oriundos da mendicância. De acordo com este autor, “foi entre os mendigos, os vadios e os mais pobres, desocupados, aqueles marginalizados pelo trabalho escravo, já que não conseguiam ocupação na sociedade escravista, que foram recrutados os trabalhadores urbanos e assalariados de Salvador”. Afirma ainda que “entre os mendigos que deram entrada na Santa Casa, os brancos eram 14,8%, os pardos 20,2%, os cabras 4,8%, 0,1% de caboclos, 21,3% eram crioulos e 37,8 % eram negros”, ou seja, a maioria dos mendigos era constituída de pessoas de cor. (RODRIGUES, 1998).

O Estado implantou uma política de proteção e assistência à criança somente em 1923, por meio do Decreto 16.272, de novembro de 1923, descrito; “Da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes”. Com a abolição da mão-de-obra antes escrava sob o novo regime político a infância pobre passou a ser objeto de intervenção não só pelas novas concepções europeias a acerca da família e sim por terem se acentuado os problemas sociais no Brasil, esta intervenção foi além das práticas disciplinares e assistenciais, que coexistiram com a repressão e a violência.

No mesmo período em Salvador as elites baianas pensavam em modernizar a cidade, demolindo cortiços, alargando ruas, construindo praças aos moldes europeus e principalmente retirando os indesejáveis de seu convívio, limpando a cidade, era o início do século XX, a abolição era uma realidade muito, muito recente. Segundo Lopes,

O problema principal para estas crianças abandonadas é que elas não participariam deste projeto modernizador, não sendo vistas como indivíduos e sim como um impedimento para a melhora da sociedade. Ocupando as ruas como moradia, as crianças causavam confusão e balburdia, contribuía para a imundice das ruas, representavam a pobreza. Era tudo que a elite soteropolitana não queria enxergar. (LOPES, 2010).

Foto 2

Rua Chile esquina com Praça Municipal, Salvador, século XIX.



Foto de Consuelo Novais Sampaio.

Na Bahia de 1912 a 1920, José Álvaro Cova foi o “chefe de polícia” à frente da Secretaria de Polícia, considerado por estudiosos da temática como o Chefe de Polícia mais importante da primeira República. Seus antecessores foram oito, entre 1900 e 1912, Cova manteve seu posto a frente da secretaria graças a sua postura enérgica. Uma de suas grandes ações foi a “campanha contra a vagabundagem” que visava manter uma espécie de escravidão, obrigação à ordem e ao trabalho, só que agora com a valia de uma misera remuneração, aplicadas a pessoas negras.

2.1 GÊNERO NA HISTÓRIA DAS MENINAS ABANDONADAS.

As questões de gênero como a divisão sexual do trabalho, papéis sexuais, construções sociais que impõem marcadores de forma geral, tão discutidas e estudadas academicamente nos dias atuais eram inconcebíveis ao campo teórico acadêmico na humanidade nos idos de 1900, impunham um recorte perverso as meninas abandonadas, longe do atual conceito legal “moderno” de adoção e os princípios de proteção e inclusão social, jogavam estas jovens a sua própria sorte logo após o início da adolescência, estas acabavam na mendicância, na marginalidade e na prostituição.

Para muitas famílias a institucionalização era a possibilidade um futuro melhor para suas meninas, já que lá seriam educadas, aprenderiam as primeiras letras e uma profissão. Em Salvador, a primeira casa de formação para mulheres, foi fundada em 1664 o Convento do Desterro, no bairro de Nazaré, região central da cidade de Salvador, das freiras Clarissas oferecia formação religiosa, ensino das primeiras letras e prendas domésticas para meninas ricas.

Outros conventos de religiosas foram fundados o Convento de Nossa Senhora da Lapa, construído na Avenida Joana Angélica, no bairro da Lapa no centro de Salvador e o das freiras Ursulinas o Convento das Mercês localizado a Avenida 7 de setembro no bairro das Mercês também no centro da cidade de Salvador, em 1744. Essas casas abrigavam jovens adolescentes, de preferência que possuíssem dotes e pretendessem seguir a vida religiosa. As meninas pobres admitidas nos conventos por caridade estavam destinadas aos serviços de manutenção, como servas.

Foto 3



Convento do Desterro “Claustro” Foto de Aníbal Gondim.

Para moças pobres foi fundado em 1716, pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, no centro histórico de Salvador era um lar destinado a acolher jovens e adolescentes brancas e educá-las até o casamento. Segundo Vianna (1893), este lar também recebia crianças, em 1863. Havia 48 recolhidas, com idades de seis a dezesseis anos, e funcionou em uma casa no Gravatá de 1833 a 1862, mas somente no século XIX foram fundados orfanatos exclusivamente para meninas órfãs ou pobres.

O primeiro foi o Colégio das Órfãs do Sagrado Coração de Jesus. De 1827 a 1857 funcionou na Rua São José de Ribamar, hoje chamada de São José de Cima no bairro do

Santo Antônio depois sob a direção das Irmãs de Caridade, mudou para Cova da Onça no bairro de Nazaré.

Em 1854 é fundado o Colégio Nossa Senhora dos Anjos, pela Sociedade São Vicente de Paulo no Campo dos Mártires no bairro de Nazaré, dirigido também pelas Irmãs de Caridade, funcionando até 1862. Nesse ano foi criada a Confraria das Senhoras de Caridade, e fundado o Colégio da Providência, asilo para recolher, amparar e educar meninas órfãs, pobres e desamparadas.

Anos depois, na segunda metade do século XIX, outros orfanatos foram criados para meninas pobres. Foram estabelecidos em Salvador o Colégio Nossa Senhora do Sallette, no bairro dos Barris em 1859 e o Asilo Conde Pereira Marinho, no bairro do Garcia em 1895.

No final do século XIX, as freiras Ursulinas, precisamente em 1899, abriram a Escola Santa Ângela, para a educação de crianças pobres em Feira de Santana, a 120 quilômetros de Salvador. Também foi fundado o Asilo Nossa Senhora de Lourdes, em 1879 e em Cachoeira o Asilo das Filhas de Ana, em 1891 (Müller, 1923; Vianna, 1893; Peixoto, 1947).

Essas meninas eram encaminhadas aos orfanatos pelos mais variados motivos: seus familiares eram vítimas de doenças como a tuberculose, sífilis, pneumonia entre tantas outras hoje tratáveis. Em 1856 uma epidemia de cólera dizimou muitas famílias na Bahia, o que gerou uma grande demanda, viúvas pobres também procuravam os governantes em busca de auxílio, muitos destes maridos mortos eram homens que foram enviados à guerra do Paraguai.

Tabela 3 – Situação familiar das meninas encaminhadas às autoridades solicitando proteção (Salvador, Bahia, 1832 a 1889).

Família	Frequência
Órfã de pai e mãe	30
Órfã de pai e mãe pobre	11
Órfã de pai e mãe doente	2
Órfã de mãe	8
Pais pobres ex-escravos	4
Mãe escrava / criança livre	1
Total	56

Fonte: Arquivo Público do Estado da Bahia - (Caixas: 2.676, 2677, 2678, 5.284, 5.302, 5.303 e 5.304). Chaves 2003.

A tabela acima demonstra nitidamente a exclusão das pessoas negras dentro dos quadros desta entidade, representada pelo número de crianças associadas a sua origem, que coloca órfãs negras em um número muito pequeno em relação a todas as crianças assistidas neste período histórico. Estes dados se referem apenas as meninas, para as quais se encontraram informações registradas nos arquivos de época. Estes arquivos mostram que o maior número de meninas institucionalizadas está em uma faixa etária entre 4 (quatro) e 9 (nove) anos, isso porque meninas de 0 a 3 anos só eram recebidas pela roda da Santa Casa de Misericórdia e meninas com mais de 10 anos já eram entendidas como aptas ao trabalho em casas de família e auxiliar nos serviços domésticos como criadas, aias ou servas, trabalho análogo a escravidão, algo que era comum.

O trabalho das órfãs era muito apreciado pelas famílias de classe média baixa que, normalmente, não tinham dinheiro para pagar o salário de uma empregada. A exploração do trabalho das órfãs provavelmente serviu de estímulo para muitas famílias pleitearem a custódia tutelar destas. (RODRIGUES, 1998).

Na cidade de Santos, Estado de São Paulo, nos orfanatos a educação doméstica, não prevista originalmente nos estatutos internos de 1889, passa a ser obrigatória no início do século XX, para todas as asiladas do orfanato feminino, inclui a aprendizagem de trabalhos manuais, como: costura, tricô, crochê, bordados e similares, além de economia doméstica, cozinha, lavar e engomar, respeitando as aptidões de cada menina. Para garantir esta aprendizagem, fica estabelecida a divisão do trabalho de limpeza do orfanato, segundo uma escala, para as meninas maiores de nove anos. Ficando nítida a preparação “para o lar”, na condição de donas de casa, ou de empregadas domésticas, o que visava à inserção “social” das meninas. A grande maioria das meninas, entretanto, assim como a totalidade dos meninos, recebeu uma educação que os preparou para ocupar postos de trabalho menos privilegiados dentro desta construção cultural machista e racista.

Chamada de adoção de má fé, esta se caracteriza quando a exploração da mão de obra, do trabalho e ou dos serviços forçados dessas crianças e adolescentes ditos adotados, assim tornando-se uma escravidão ou prática análoga à servidão em suas diversas formas de exploração infantil que acaba por vezes em abusos sexuais entre outras torturas físicas e psíquicas.

Descreve-se “acaba” quando se refere à adoção de má fé, porque até hoje em 2018, encontramos registros de ações policiais que resultaram em flagrante de delito baseado nesta conduta. É evidente: a existência do fenômeno da Adoção de Má Fé e o trabalho escravo

percorre a história da humanidade, ainda, a literatura no País é raríssima e não há motivação ao debate acadêmico (QUEIROZ, 2013).

Foto 4



Eugen Keller e sua babá, em Pernambuco, do século XIX. Autoria desconhecida.

Como descrito, estas instituições de amparo em sua totalidade estavam ligadas à igreja Católica: suas internas eram rigidamente “educadas” segundo o conceito pedagógico vigente, o descumprimento das normas impostas podia resultar em castigos como a perda do direito ao recreio e até mesmo o jejum obrigatório de até três dias, os abusos físicos e mentais aplicados a crianças podem ser simplesmente associados à ideia de educação, que as levava a auxiliar nos serviços domésticos, seja como criadas, aias ou servas, estas não eram remuneradas nem se concebia qualquer principio de proteção à infância destas meninas.

Os escritos a respeito deste período histórico trazem relatos de outras vivências conquistadas pelos abandonados quando de sua fase adulta, em grande parte o “sucesso” destes homens e mulheres está associada ao serviço sacerdotal, como padres e madres. Outros poucos homens tiveram sua história associada à sorte nos negócios, quanto às mulheres, não encontrei relatos de avanço sócio econômico nestes escritos, invisibilidade histórica, comumente percebida por nós que pesquisamos o campo dos estudos de gênero onde encontramos esta mesma realidade em nosso dia a dia.

Se pensar o conceito de gênero é inviável antes dos meados dos anos de 1980 no Brasil, proteção e inclusão da criança também podem ser associadas ao mesmo período em nossa pátria. Nos processos anteriores a este período, é importante salientar, que a legislação pertinente trata mais do controle, limites e punições do que verdadeiramente da segurança social destes sujeitos de direito, melhor atendidos após a Constituição de 1988, que reconhece nas crianças e adolescentes sujeitos de direito, protegidos prioritariamente pelo Estado o que veremos descrito no capítulo três como um avanço dentro do modelo praticado por nossos governantes e juristas.

3º CRONOLOGIA DAS LEIS E SUAS IMPLICAÇÕES

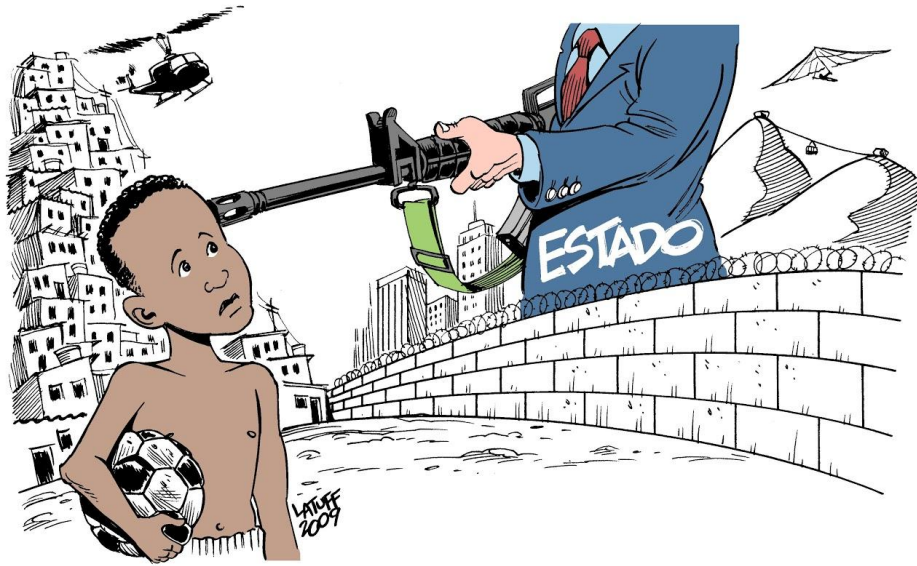
Este capítulo mostra como as leis de amparo aos abandonados ou órfãos se misturaram organicamente dentro do aparato institucional em uma ferramenta de privação de liberdade, independente da realidade dos sujeitos, todos eram marginalizados ante ao sistema.

A primeira lei de proteção á criança no Brasil foi a Lei do Ventre Livre de 28 de setembro de 1871, que considerava livre todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir desta data, porem, dizia que os ditos filhos ficariam em poder dos senhores de suas mães, que teriam a obrigação de criá-los até a idade de oito anos completos, com esta idade o senhor teria a opção de receber do Estado uma indenização, ou utilizar os serviços da criança até a idade de vinte e um anos completos.

O Código Penal Brasileiro de 1830 deixava ao entendimento do juiz a possibilidade de encarceramento a partir dos sete anos de idade e fixava a idade de responsabilidade penal aos quatorze anos, sendo este, assim tratado como adulto. Isso para permitir que D. Pedro II fosse considerado adulto aos quatorze anos e passasse a governar o Brasil.

O “novo” Código Penal brasileiro, conhecido como Código Zanardelli, promulgado em 11 de outubro de 1890, estabelecia a inimputabilidade absoluta apenas para os menores de nove anos, que pode ser entendido enquanto uma nova roupagem para escravidão.

Desenho 1



Charge de Latuff.

A adoção é regulamentada no ano de 1916, com a instituição do Código Civil em um modelo quase impraticável: era realizada por meio de escritura pública, esta deveria ser levada ao Registro Público, incumbência atribuída ao Registro Civil das Pessoas Naturais, por ato averbatório, feito no assento primitivo, a partir do qual o oficial fornecia certidão apenas com os novos elementos, não podendo conter informações sobre o estado anterior do adotado.

Só podiam adotar aquelas pessoas com idade mínima de cinquenta anos, sem descendentes legítimos ou legitimados e deveria ser ao menos, dezoito anos mais velho que o adotado. A adoção conjunta só era possível se ambas fossem casadas, e exigia o consentimento da pessoa que tivesse a guarda da pessoa adotada. Para a dissolução da adoção era necessária a convenção entre as partes “adotantes” ou a ingratidão da pessoa adotada contra as adotantes.

Exceto quanto aos impedimentos para convolar núpcias “outro casamento” por parte da adotante, o parentesco se dava apenas entre a adotante e a adotada, assim os efeitos gerados pela adoção não seriam extintos pelo nascimento posterior de filhos legítimos “biológicos”, exceto se a concepção tivesse precedido o momento da adoção. Com o nascimento de filhos legítimos, a herança do adotado seria reduzida à metade do que coubesse a cada um dos filhos. Os direitos e deveres resultantes do parentesco natural permaneceriam, exceto o poder familiar, que se transferiam ao pai adotivo, antes do Código de Menores, todas as adoções eram reguladas pelo Código Civil, independentemente da idade do adotado.

Em 1922 o Brasil ganhava a Consolidação das Leis Penais, assim abandonou o Código Penal de 1890 e adotou o critério objetivo de responsabilidade penal a partir dos quatorze anos. Em 1927 o Brasil instituiu o primeiro Código de Menores, chamado de Código Melo Mattos, com o decreto 17.943 de 12 de outubro de 1927, que fixou a menoridade penal aos dezoito anos. Este mantinha a visão conservadora de que “menores delinquentes” eram uma ameaça à sociedade, mas trazia a ideia de que: não é razoável que estas “crianças problemas” fiquem sem assistência estatal e sem alguma proteção jurídica. Assim a infância e a juventude passariam a serem considerados bens jurídicos, tutelados pela lei brasileira, vistos como o que se constituiria na figura do menor irregular.

O novo Código era inovador quando descriminalizava a conduta do menor de idade, em seu artigo 68. Este basicamente diz que o menor de 14 anos, autor ou cúmplice de fato qualificado “crime ou contravenção”, não será submetido a processo penal de espécie alguma. O artigo 69 não abandona a visão da periculosidade dos menores irregulares “infratores”, no entanto, não admitia que ficassem internados por tempo indeterminado, nos casos dos indivíduos mentalmente sãos. O artigo 101 proíbe o trabalho dos menores de 12 anos, algo comum neste período que se perpetuou indiscriminadamente sob a ideia de educar para o trabalho o garantir que estas crianças não estariam “largadas na rua”.

Salvador guarda relatos de trabalhadoras, em sua maioria empregadas no bairro de plataforma, na cidade baixa, nesta época pólo de produção têxtil da cidade, que descrevem detalhadamente a exploração da mão de obra infantil que se dava neste local, a divisão sexual do trabalho, baixa renda das mulheres e a total falta de dignidade nestes postos, com relatos de mulheres sofrendo abortos dentro das fábricas ao lado das máquinas em plena produção.

Foto 5



Crianças trabalham em fábrica de sapatos no início do século 20. Autoria desconhecida.

O Código de Menores de 1927 passava a considerar “expostas” as crianças de até sete anos de idade, encontradas em flagrante estado de abandono, tratando pela primeira vez e dando forma jurídica aos processos que permitiram que milhares de crianças fossem encaminhadas legalmente à adoção por famílias substitutas de forma de segura e legal, assim recompondo o tecido social.

Também definia o estado de abandono, mais abrangente do que a simples exposição infantil e juvenil, cuidava das situações de abandono para além do físico, como também o moral e social, grandes avanços para esta época em questão, primeira metade do século passado, período onde se permitia o trabalho de crianças em fabricas, sujeitas a riscos de acidentes de trabalho, neste mesmo período se permitia também o trabalho destes jovens em bares e tabernas, onde se relatavam outras agressões. Para tanto o novo Código de 1927, previa a suspensão e perda de pátrio poder dos pais sobre os menores irregulares.

Art. 31. Nos casos em que a provada negligencia a incapacidade, o abuso de poder, os maus exemplos, a crueldade, a exploração, á perversidade, ou o crime do pai, mãe ou tutor podem comprometer a saúde, segurança ou moralidade do filho ou pupilo, a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela, como no caso couber (Site da Pres. da Republica. 2017).

Relendo essa medida jurídica e contemporizando com o período histórico da década de 1920, vemos uma Lei que pode ser entendida para além de protetiva, também era higienizadora, tiravam das ruas os indesejáveis, sob o pretexto da proteção, visto que a mendicância, a perambulação das crianças e adolescentes era e ainda hoje é tida socialmente como uma sujeira a ser posta sob o tapete, visto o artigo 61:

Art. 61. Si menores de idade inferior a 18 anos forem achados vadiando ou mendigando, serão apreendidos a apresentados á autoridade judicial, a qual poderá.

I. Si a vadiagem ou mendicidade não for habitual:

a) reprehendol-os o os entregar ás pessoas que os tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por elles;

b) confial-os até A idade de 18 annos a uma pessoa idonea, uma sociedade em uma instituição de caridade ou de ensino publico ou privada.

II. Si a vadiagem ou mendicidade fôr habitual internal-os até á maioridade em escola de preservação.

Parapho único. Entende-se que o menor vadio ou mendigo habitual quando apreendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes.

(Texto do arquivo da Câmara dos Deputados 1927).

Porem a lei da vadiagem, instrumento imperial arcaico, seria relida em 1940 por uma ótica racial novamente acirrada, que transformava um mecanismo de controle, em um instrumento de trabalho das minorias pobres, notoriamente, negros, mulatos e mestiços.

A descrição da vadiagem não considerava a possibilidade comum do desemprego, principalmente no caso dos negros e mulatos. Permitiria que em tese, todo aquele que não estivesse trabalhando fosse enquadrado neste principio legal, o que leva pelo menos o constrangimento da detenção ou uma visita à delegacia, quando pensamos que como nos dias atuais a grande maioria dos desprovidos e abandonados não é branco, nos cabe à ideia de uma legislação higienista, que via, nos mais simples hábitos como uma conversa em grupo, uma roda de capoeira ou uma roda de samba um ilícito a ser combatido.

Exemplo da aplicação da lei da vadiagem e da brutalidade policial contra a cultura africana é o samba “Delegado Chico Palha”, composto em 1938, por Nilton Campolina e Tio Hélio, que descreviam em poesia o sofrimento das pessoas negras:

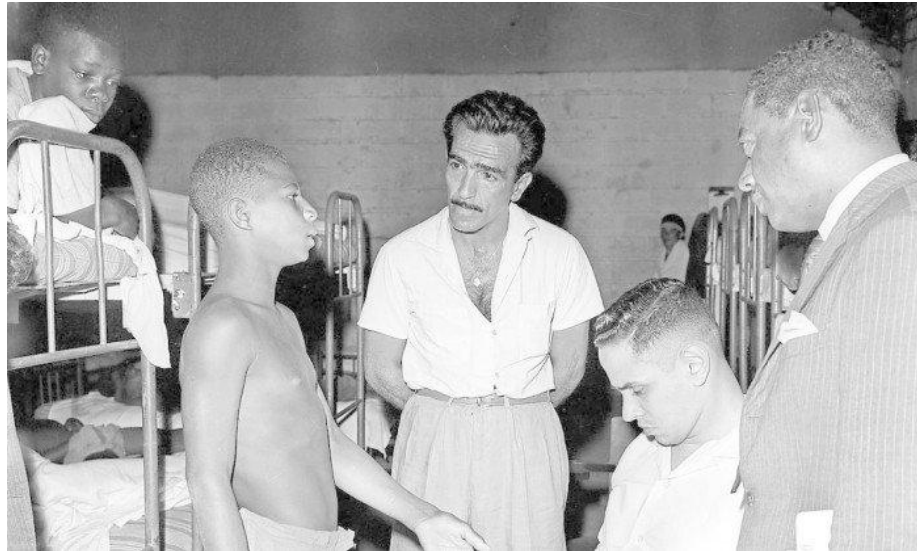
Delegado Chico Palha	Ainda quebrava os instrumentos
Sem alma, sem coração	Ele não prendia
Não quer samba nem curimba	Só batia
Na sua jurisdição	Os malandros da portela
Ele não prendia	Da serrinha e da congonha
Só batia	Pra ele eram vagabundos
Era um homem muito forte	E as mulheres sem-vergonhas
Com um gênio violento	Ele não prendia
Acabava a festa a pau	Só batia

Não há registros históricos da real existência do delegado Chico Palha, contudo a música popular brasileira, principalmente o samba um de seus gêneros mais cultuados por nosso povo, registra musicalmente o resultado desta política segregacionista em centenas de composições, como; Pelo telefone, composta por Donga ou A carne mais barata do mercado, interpretada por Elza Soares, que nos remetem ao questionamento dos ditos lugares de cada sujeito, de valor e pertencimento social.

Em novembro de 1941 foi criado, através do decreto-lei 3.799, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). O que na verdade se tratava de um conjunto de estabelecimentos de “correção” para menores infratores e abandonados. O SAM tinha por premissas, sistematizar e os serviços de assistência aos menores “desvalidos e delinquentes”, (todos sem distinção) internados em estabelecimentos oficiais e particulares, bem como recolher os menores

infratores, a fim de educar, instruir e tratar, até o seu desligamento. Ou seja, mantinha indiscriminadamente em seus conjuntos de “correção” infratores e abandonados, sobre a ideia de educar e tratar, na verdade seria descrita posteriormente pelos internos, como uma escola para o aprendizado de crimes.

Foto 6



Em 1961, deputados visitam o Instituto Macedo Soares, em São Gonçalo, que recebia menores infratores, encontram instrumentos de castigo, como palmatórias.

Em 1957 é promulgada a Lei nº 3.133/57 que alterou o Código Civil, reduzindo a idade mínima do adotante para trinta anos e a diferença de idades para dezesseis anos. A adoção passa a apresentar uma natureza assistencial, pessoas que já possuíam filhos naturais agora podiam adotar, embora ainda não se reconhecesse direito sucessório, caso o adotante possuísse filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos. Mantinha assim a discriminação contra as pessoas adotadas, quando trata de forma diferenciada filhas e filhos biológicos com todos os direitos a herança em prejuízo de filhas e filhos adotados. Esta também mantinha a vinculação parental da pessoa adotada com sua família biológica e a possibilidade do rompimento da adoção e permitia a integração do sobrenome da adotante a da adotada. Se as adotantes fossem casadas a adoção só seria permitida após cinco anos de casamento, a não ser quando o homem fosse maior de cinquenta e a mulher maior de quarenta anos.

Esta lei trouxe pela primeira vez à legislação à figura do nascituro, exigindo o consentimento do adotado ou de seu representante legal, formalidade esta que quando contextualizada, aos dias atuais remeterá à adoção das crianças de Monte Santo, interior da

Bahia, que foram retiradas de seus pais em um processo no mínimo duvidoso, que após repercussão na mídia nacional e internacional foram reintegradas à sua família biológica, deixando traumas a todos os envolvidos neste processo. O dano causado a estas famílias perdura até hoje, passados cinco anos do acontecido a desestruturação da família biológica prejudicou de tal forma a relação familiar que as crianças vivem de idas e vindas de um lar a outro, a espera de solução.

A mãe biológica das crianças de Monte Santo, Silvânia Maria Mota da Silva, devolveu na última semana mais um dos filhos à família paulista que tinha adotado a criança. Em junho, ela já havia entregue sua filha de 4 anos para a família adotiva. Os outros três filhos continuam com a mãe. "Devolver o menino foi a melhor coisa que eu fiz. Agora, pelo menos com esse não preciso mais me preocupar. Está seguro. Já devolvi dois. Agora, faltam só três", afirma. "Quero devolver os cinco às famílias do coração. Não tenho condições de criar e sei que eles serão mais felizes em São Paulo", disse ela ao portal Uol. (Correio da Bahia, 2015).

3.1 A FUNABEM, FEBEM E PNBEM.

A Lei 4.513 de 1964 que em seu enunciado buscava dar padrão e planejamento além de ser menos repressivo e correccional com os menores internados, assim foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), com autoridade sobre as Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor (FEBEM's). Com isso o governo militar pretendia controlar o aumento do número de menores internados, que acabou por se mostrar tão ineficaz quanto seu antecessor o SAM.

Foto 7



FEBEM – Bairro de Linhares, março de 1969. Foto de autoria provável de Roberto Dornellas ou Jorge Couri

A Lei 4655 de 1965 previa a legitimação adotiva, aplicada aos menores em estado irregular, garantia e igualava os direitos do adotado aos dos demais filhos do adotante, porém era composta de muitas exigências legais o que inviabilizava sua aplicação, devido ao seu arcabouço burocrático.

Em 1979, haveria um visível retrocesso no processo iniciado com o Código Melo Mattos, na publicação do Código de Menores de 1979, Lei 6.697/79, assim como na Lei 4.513/64, a Política Nacional de Bem-Estar do Menor – (PNBEM), estas admitiram prazos indeterminados de internação dos menores, bem como a passagem do menor infrator que completasse a maioridade (18 anos) à esfera da justiça criminal. Ainda se mantinha o conceito básico do Código Melo Mattos, de ser a lei de menores um instrumento de controle social para infância e adolescência.

A percepção de menor infrator continua a se misturar estruturalmente com a definição de crianças e adolescentes em condições de risco ou vulnerabilidade social, pois o regime militar enquadrava ambos institucionalizando no mesmo ambiente os que cometeram crimes graves contra a sociedade e os que cometiam pequenos ilícitos. Fato presenciado cotidianamente por nós brasileiros até os presentes dias.

Foto 8



Rebelião na Fundação Casa de Tatuapé em 2013. Foto de Rogério Cassimiro.

A PNBEM avançava timidamente quando ao redefinir e ampliar o que se constituiria menor irregular, ou menor em situação irregular, considerando assim o menor privado de condições essenciais e obrigatórias à sua subsistência a saúde e instrução. Ela instituía os conceitos de a adoção simples e a adoção plena.

Adoção simples, também denominada restrita, era regulada pelo Código Civil e aplicada aos maiores de idade. A adoção simples de menores em situação irregular era regida pelo Código Civil, autorizada previamente por um juiz e averbada no termo de nascimento do adotado. Previa estágio de convivência com prazo fixado pelo juiz, para crianças com mais de um ano, a criança passava a usar o sobrenome da família adotiva. Diferente da modalidade simples, a adoção irrestrita ou plena era irrevogável, uma vez transitado e julgado, também precedida de instrução processual que contava com avaliação psicossocial. Contudo o brasileiro sempre achou o tal “jeitinho”.

3.2 ADOÇÃO A BRASILEIRA

Dentro dos costumes construídos socialmente existe a chamada adoção à brasileira, que consiste em um “jeitinho” onde a mãe ou a família biológica doa a criança para outrem, escolhida por ela ou a ela indicada por alguém, fora dos meios e trâmites legais onde muitas vezes, o adotante, registra a criança como filho biológico.

Fora de qualquer controle judicial ou institucional, essa prática “criminoso” pode ocultar injustiças contra famílias humildes, que podem ser obrigadas a entregar seus filhos, por vários fatores associados à miséria, pode também encobrir casos de venda ou tráfico de crianças, com um grande leque de finalidades, que culmina na escravidão ou no mercado de órgãos (que muitos dizem ser um mito).

Segundo Janete Aparecida Silva Oliveira, do grupo de apoio à adoção De Volta pra Casa, à adoção à brasileira ainda é muito comum. A exemplo do Vale do Jequitinhonha (MG).

A pobreza lá é grande. E há várias adoções ilegais na região. Uma mãe me ofereceu a criança de 2 meses por R\$ 1 mil. Fiz a denúncia ao promotor de Justiça, que não foi sequer averiguada. Em 15 dias, a criança tinha desaparecido. Há muito mais crianças adotadas de maneira ilegal do que imaginamos. (Site do Senado Federal. 2017).

Os países conhecidos como terceiro mundo compõe um grande mercado para os traficantes de pessoas no mundo inteiro, estas são levadas na maioria das vezes para países desenvolvidos onde sofrem exploração sexual, trabalhos forçados, e até mesmo à escravidão fato que parece invisível em nossa sociedade contemporânea, principalmente quando se dá em países africanos ou quando é praticado contra minorias étnicas como praticadas pelo Boko Haram na Nigéria que seqüestrou centenas de mulheres e meninas para serem usadas como escravas

sexuais no ano de 2014, ação que chocou o mundo “civilizado” mas não se converteu em ações de resgate ou apoio humanitário expressivo ao povo nigeriano.

O tráfico é lucrativo perde apenas para o tráfico de drogas e o contrabando de armas. O tráfico de crianças é composto pelo tráfico de meninas, meninos e jovens, o aliciamento, o transporte, o abrigo, o traslado entre uma região e outra assim qualquer proposta de exploração, pode ocorrer para fins de adoção ilegal, pornografia, comércio de órgãos, casamento precoce ou trabalho forçado.

A Associação Brasileira Multiprofissional à Infância e Adolescência (ABRAPIA), entre 1997 e 2000 recebeu apenas 36 denúncias sobre o tráfico de crianças e adolescentes, provenientes do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e Goiás. A maioria das denúncias (cerca de 85 %) é referente ao tráfico de meninas. (CAIRES, 2009).

Adoção à brasileira é tipificada como crime no Artigo 242 com o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 e revisada na Lei 6.898 de 1981, que determina e prevê pena de reclusão: “Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil”, com pena de reclusão, de dois a seis anos. Segundo CUNHA (2001, p.81) “[...] o instituto da adoção compõe diversas práticas, os 81,9% dos processos de adoção em nosso país não obedecem à exigência legal, é uma prática comum dentro da ‘cultura da adoção’”.

Ainda existe outra possibilidade de adoção à brasileira, quando um indivíduo comumente de sexo masculino acaba por registrar o filho de sua companheira ou esposa, negando assim a paternidade de outrem. Não localizei informações sobre mulheres que tivessem a mesma conduta sobre o registro de filhos de outras mulheres, acredito que devido a exigência da Declaração de Nascido Vivo (DNV) que identifica e vincula de pronto o recém-nascido à sua mãe, documento obrigatório em meio urbano para o registro de nascimento, outro fato que deixa vulnerável as crianças nascidas nas regiões mais pobres, desassistidas pelo Estado.

Também encontrei um documento da Quarta Turma do Supremo Tribunal de Justiça que nega o pedido de um pai adotivo que pleiteava a retirada de seu nome nos documentos de seu filho adotivo após sua separação da mãe do menino. A Quarta Turma entendeu que esta ação negatória de paternidade não reconhecia que a paternidade sócia afetiva, que em princípio, deve prevalecer sobre a verdade biológica, para o colegiado o cidadão assumiu

voluntariamente a paternidade, mesmo sabendo que a criança não era seu filho biológico, assim estabelecendo vínculo afetivo com a mesma, que só cessou com o término da relação entre o requerente e a mãe da criança.

A paternidade ou maternidade sócio afetiva é aquela que se dá pelo reconhecimento entre sujeitos de uma postura assumida, de uma relação que se entenda como semelhante a relação entre pai e filho(a) ou mãe e filho(a), para além das prerrogativas jurídicas e biológicas que compõem esta relação entendem como indispensável a afinidade dos sujeitos enquanto vínculo indissolúvel que deve ser respeitado e levado em consideração quando das demandas legais para fim de guarda, direito a partilha e assim o reconhecimento de parentesco.

3.3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

Desenho 2



Autor Desconhecido

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, é um marco na proteção da infância, tem por base a proteção integral, coma ideia de prioridade absoluta instituída na Constituição de 1988, trouxe uma nova sistemática para os processos de adoção de crianças e adolescentes, a unicidade, não mais existindo a adoção simples e a plena previstas no Código de Menores, estabelecendo uma única forma, seus efeitos são

semelhantes aos da antiga adoção plena. Atribuiu a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes naturais.

O Brasil assim assumia o compromisso com a proteção integral, garantindo às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direito, como pessoas em desenvolvimento e com prioridade absoluta. O foco de prioridade que anteriormente privilegiava o interesse dos adultos, agora em consonância com a nova Constituição priorizava a criança e o adolescente.

A Lei 12.010 de 3 de agosto de 2009 trata do aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma da Lei. O mais importante no incremento da legislação está na avaliação periódica da situação de cada criança acolhida em instituição, também criou o cadastro nacional de crianças e pretendentes, legalmente aptos à adoção, além do cuidado agora previsto na Lei, com a manutenção dos laços fraternos e familiares, assim impedindo sempre que possível, que irmãos e irmãs sejam separados durante os processos de adoção.

Mesmo aos 28 anos completados em 13 de julho, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda não é cumprido no Brasil. Essa Lei, construída com influência de organizações da sociedade civil e movimentos pela cidadania, desconstruía a ideia absoluta de punir, de encarcerar, ela dava lugar nova visão, de integração de crianças e adolescentes, lendo estes, como sujeito de direitos.

Mas esta leia “não cumprida” muito pelo desconhecimento de seu conteúdo mesmo por parte dos profissionais que atuam diretamente no meio o ECA, estabelece diretrizes para o amparo de crianças e adolescentes em conflito com a Lei e assim assegura a estes jovens, reconhecidos como pessoas em condição especial de desenvolvimento, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte e ao lazer, profissionalização e cultura, principalmente à dignidade, ao respeito, liberdade e convivência familiar. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) só é lembrado pela grande maioria de nossa mídia nos casos de violências cometidas por menores, criando uma imagem ruim do Estatuto, que leva a questionamentos infundados sobre seu propósito, assim mantendo a ideia de que este serve de instrumento de proteção para menores infratores e bandidos. Sua aplicabilidade também é prejudicada graças à realidade socioeconômica e política do país que nos leva as desigualdades sociorraciais, perceptíveis no não investimento na garantia de direitos para as crianças e adolescentes, se do ponto de vista jurídico o Estatuto é um avanço, na prática não é cumprido.

Ao Estatuto tão desrespeitado que falta nitidamente a dois milhões e quinhentas mil crianças e adolescentes brasileiros, de quatro a dezessete anos que estão fora da escola, também falta quanto à garantia de qualidade mínima as que frequentam estes locais de construção do indivíduo, saqueadas por muitos políticos, funcionários públicos e apadrinhados que se locupletam do erário público.

A falta de serviços públicos amplia a situação de vulnerabilidade desses jovens os expõe a situações de violência, de trabalho infantil e de marginalidade. Segundo a Fundação Abrinq, o Brasil tinha em 2017, dois milhões e seiscentas mil crianças e adolescentes entre cinco e dezessete anos em situação de trabalho infantil o que é considerado um dos maiores flagelos do País por ser extremamente prejudicial ao desenvolvimento biológico, psicológico e social dos sujeitos, como evidenciado em várias pesquisas.

Foto 9



Crianças limpando para-brisas no semáforo em Salvador. Autoria Desconhecida.

Na última década 20 mil crianças sofreram algum tipo de acidente relacionado ao trabalho infantil, não só acidentes, mortes, evasão escolar e outros absurdos relacionados ao trabalho infantil, resultam em consequências psicológicas desastrosas, no baixo desenvolvimento e falta de crescimento de toda uma geração, que deveria estar na escola, assistida pelo Estado e protegida ideologicamente por toda a sociedade brasileira.

Assim o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) deve ser rediscutido com a sociedade brasileira que culturalmente delega suas decisões a outrem, de forma ampla, em todos os espaços, mas principalmente nas escolas, de maneira a informar aos estudantes da Educação Básica sobre seus direitos, buscando, para além da proteção, desenvolver uma nova consciência, de cidadania, inclusiva e participativa, inibindo assim as frequentes violações dos direitos dos segmentos mais vulneráveis da sociedade brasileira.

3.4 ADOÇÃO POR PARES HOMOAFETIVOS

Sobre a adoção por “casais” homoafetivos, devemos lembrar que desde maio de 2011 é reconhecida a união estável entre pessoas do mesmo sexo, decisão do Supremo Tribunal Federal, onde a ministra Cármen Lúcia entendia que, a definição de família como união de um homem e de uma mulher na Constituição brasileira, não exclui as outras formas de afeto existentes.

Foto 10



Adoção homoafetiva. Autoria desconhecida

A adoção para o homossexual não era negada anteriormente, enquanto ação individual, porem a concepção de família e a possibilidade de se ter os nomes de “pai e pai ou mãe e mãe” só viria com esta decisão, contra ela gritavam múltiplas vozes, com os mais vastos discursos, baseados na fé Cristã, na moral e nos costumes, sempre modelados pelo patriarcado.

Em todos estes casos o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente foi marco fundamental, pois contribuiu para a redução dos níveis de mortalidade infantil e aumentou a frequência e a permanência no ensino fundamental, muito pela associação a políticas públicas como a Bolsa Família, porém não conseguiu reduzir as altas taxas de homicídios entre os adolescentes, principalmente entre os negros das comunidades pobres de todo o país.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto neste trabalho, analisando dados e refletindo sobre tudo que esta contido nestas paginas, creio que o preconceito o racismo torna-se o principal marcador de exclusão social nos processos de adoção. Não podemos dissociar as interseccionalidades que influenciam diretamente esta estrutura; conceitos reforçados ao longo de séculos regidos por uma ideologia patriarcal e capitalista que associam à figura feminina a fragilidade e a meiguice.

Estes conceitos que também lhes impõem a ideia da divisão sexual do trabalho atribuída biologicamente ao gênero destes indivíduos é a mesma construção que determina á figura masculina a necessidade da exacerbação de sua virilidade; de sua força, que acaba por refletir diretamente na opção, em considerável maioria dos candidatos à adoção a optarem por meninas, que seriam assim idealizados como seres de melhor trato.

Esta ideia, difundida coletivamente em nossa sociedade, conceitua quem tem as melhores chances de sucesso, assim, as interseccionalidades que vão se somando reduzem ou ampliam as possibilidades de alcance deste sucesso. Escolher um indivíduo com marcadores sociais que facilitem sua aceitação seria assim um ato proposital que, se não garante diretamente o sucesso futuro deste sujeito, reduz a possibilidade da segregação; da rejeição a sua imagem social.

Entender que noventa por cento das crianças aptas a adoção na cidade de Salvador são afrodescendentes está para além da questão racial, quando se agrega outros pontos como idade, vínculo familiar, “irmãos” e doenças, entre tantos marcadores que reduzem a possibilidade de adoção destas.

Refletir sobre estas construções limitantes aos sujeitos nos leva a questionar o valor dos indivíduos em nossa sociedade, onde estes estão etiquetados a códigos de barra, com descrição “fiel” de seus atributos, vantagens e pontos fracos: acabamos assim, por ler pessoas da mesma forma que vemos mercadorias em lojas de departamentos, procuramos selos de

qualidade, de eficiência, garantia estendida, toda e qualquer coisa que nos dê segurança a nossas escolhas.

Reduzir as possibilidades de erro nesse processo se demonstra estatisticamente nos dados analisados, muitas dessas escolhas nos colocam em uma zona de conforto, teoricamente em um lugar de segurança.

Não se espera de uma menina a rebeldia atribuída a um menino, pois fomos consecutivamente ao longo do tempo levados a crer na docilidade do ser feminino. Não se espera que um menino lido como não negro sofra discriminação institucional, que o coloque em risco eminente única e exclusivamente por sua cor.

Como não atribuir a essas construções culturais a responsabilidade pela orientação mesmo que inconsciente do comportamento de toda sociedade, fatos incontestáveis, como o genocídio de jovens negros ou seu lugar na base da pirâmide social brasileira, são tratados como naturalidade pelos sujeitos, que atribuem esta recorrência ao infundado desempenho intelectual e até mesmo a propensão ao crime, como se as possibilidades fossem comuns a todos os cidadãos, independente de sua condição social, dos signos que os acompanham, da leitura construída do lugar de pertencimento que escalona esta sociedade.

Esse código de barras tatuado invisivelmente aos sujeitos é responsável direto pelo comportamento coletivo de nosso povo a solidariedade fraterna brasileira tão valorizada, que estende a mão a vários povos em momentos de catástrofes mundo a fora, não reconhece a catástrofe social que ocorre diariamente em nosso território.

Esta “catástrofe” impõem fome, miséria e abandono a uma grande parcela da população, não seria diferente dentro dos abrigos e lares destinados a órfãos, historicamente repletos da maioria desta “minorias” negra, institucionalizada, indesejada ante ao ideal de sucesso social, exposta ao risco eminente do insucesso, que se torna ente limitador a possibilidade de reintegração a um ambiente familiar, dentro dos mais vastos conceitos possíveis de família contemporânea, seja monoparental, homoafetiva ou a clássica família tradicional, o branqueamento traz segurança ou, pelo menos, reduz riscos de insucesso.

A dialética jurídica que acompanha o mito da democracia racial brasileira está na afirmação da condição de igualdade dos sujeitos, esta, tão bem explorada, de forma tão criativa por nossos governantes, acaba por ser absorvida por uma grande parcela de nossa sociedade, que vai assim perdendo sua solidariedade, substituindo esta pela caridade cristã, que diminui ainda mais os sujeitos, reforçando a piedade, diminuindo estas pessoas a sua condição, retirando destas a possibilidade de ascenderem, de se desenvolverem socialmente,

já que estas trazem consigo suas possibilidades previamente vislumbradas pelo preconceito instituído ideologicamente.

Pensar que a pobreza tem cor no Brasil, como afirma o senador Paim, traz um notório desconforto a qualquer estudioso do tema, nas palavras de Lélia Gonzales, quando lembra a figura de Macunaíma, assim diz “ele branqueia como muito crioulo que a gente conhece, que, se bobear, quer virar nórdico” nos remete a força desta ideologia de branqueamento que nos é imposta há séculos como porta de fuga para um lugar seguro, onde as possibilidades de sucesso sejam mais tangíveis, onde a cor e os traços fenotípicos miscigenados os tornem seres mais aceitáveis ao padrão ariano que dita o conceito de beleza.

Adoção das crianças negras em todo Brasil e principalmente na cidade de Salvador é uma discussão necessária á toda sociedade, torna-se urgente questionar nossos costumes, nossa cultura, cultura esta que nos permite a manutenção desta mazela social.

Quando pontualmente olhamos a cidade de Salvador, seus referenciais de negritude, sua historia de resistência contra a escravidão e os avanços conquistados pelos movimentos de homens e mulheres negras em busca da conquista e manutenção de direitos, bem como os dados governamentais sobre a composição de sua população, sua posição no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), somos levados a refletir sobre nossa semelhança, sobre nosso ideal de família, nosso conceito de identidade, nossa autoafirmação enquanto afrodescendentes, legitimar a manutenção deste abandono é aceitar um crime contra os direitos humanos em seu primeiro artigo que garante que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (DUDH. 1948).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Celia M. M. de. **Onda Negra, Medo Branco: O Negro no Imaginário das Elites, Século XIX.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CARNEIRO. Maria Luiza Tucci. **O Racismo na História do Brasil: Mito e Realidade.** 8ª ed. São Paulo: Ática, 1998.

TRINDADE. Judite Maria Barbosa. **O abandono de crianças ou a negação do óbvio.** Rev. bras. Hist. vol.19 n.37. São Paulo Sept. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100003>. Acesso em: 20/07/2017.

NUNES. Davi. **Soteropreta.** Disponível em: <<http://portalsoteropreta.com.br/as-liberdades-da-soteropolis-baiana-e-os-fantasmas-da-escravizacao/>>. Acesso em 06/05/2018

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNA – Cadastro Nacional de Adoção.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/cadastro-nacional-de-adoacao-cna>>. Acesso em: 27/07/2018.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral. **O abandono “selvagem” de crianças nas ruas do Recife (1789-1830).** João Pessoa, 2003. Disponível em: <<http://encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.22/ANPUH.S22.017.pdf>>. Acesso em: 26/08/2017.

RUSSEL-WOOD, A.J.R. **Fidalgos e filantropos: A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755.** Brasília: UnB, 1981. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000184&pid=S0104-8775200600020000400075&lng=en>. Acesso em: 06/05/2018.

Foto 1 – Autoria desconhecida. **Roda dos expostos Santa Casa de Misericórdia de Salvador.** - Disponível em: <<http://cangaconabahia.blogspot.com/2012/02/maria-de-matos-filha-de-luiz-pedro-e.html>> Acesso em 14/08/17.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral. **A Sorte dos Enjeitados.** O combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência as crianças abandonadas no Recife (1789/1832), Tese de pós graduação em historia da Universidade Federal de Pernambuco. João Pessoa, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7031/1/arquivo3276_1.pdf>. Acesso em: 26/08/2017.

RODRIGUES, Andréa da Rocha. **A infância esquecida Salvador 1900 – 1940.** UFBA. Departamento de Filosofia e Ciências Humanas. Mestrado em História 1998. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp000274.pdf>>. Acesso em 26/08/17.

QUEIROZ. Jane Bernardes da Silva Franco. **Adoção de má fé e trabalho escravo.** Abandono por esperança, adoção de má fé e trabalho escravo na relação familiar com filhos de criação. Artigo Disponível em

<[http://www.cpghs.pucgoias.edu.br/7mostra/Artigos/SOCIAIS%20APLICADAS/ADO%C3%87%C3%83O%20DE%20M%C3%81%20F%C3%89%20E%20TRABALHO%20ESCRAVO \[1\].pdf](http://www.cpghs.pucgoias.edu.br/7mostra/Artigos/SOCIAIS%20APLICADAS/ADO%C3%87%C3%83O%20DE%20M%C3%81%20F%C3%89%20E%20TRABALHO%20ESCRAVO%20[1].pdf)>. Acesso em 18/02/18.

LOPES. Adenilton Souza. **Criança nas ruas de Salvador no pós-abolição**. Representações e discursos 1890-1930. Disponível em: <<https://bahia320102myblog.wordpress.com/crianca-nas-ruas-de-salvador-no-pos-abolicao-representacoes-e-discursos-1890-1930/>>. Acesso em: 02/11/2017.

Foto 2 - Consuelo Novais Sampaio. **Rua Chile**. Disponível em: <<https://jeitobaiano.wordpress.com/tag/consuelo-novais-sampaio/>>. Acesso em 15/12/17.

Foto 3 - Aníbal Gondim. **Convento do Desterro**. - Disponível em: <<https://sibenews.wordpress.com/2012/10/23/cronica-a-ave-maria-dos-judeus/convento-do-desterro/>>. Acesso em: 20/08/17.

PÚBLICO. Arquivo. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em 11/09/2017.

Foto 4 – Autoria desconhecida. **Eugen Keller e sua babá**. Disponível em:<https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Alberto_Henschel_-_Baba_com_o_menino_Eugen_Keller.jpg>. Acesso em 05/02/18.

Desenho 1 – Latuff. **Repressão do Estado**. Disponível em: <[Foto 5 – Autoria desconhecida. **Crianças trabalhando em fabrica de sapatos**. - Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>>. Acesso em: 17/07/18.](https://www.google.com.br/search?q=latuff+cartunista&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwj6zb_H3IvbAhWHfpAKHc7iCBUQ_AUICigB&biw=1200&bih=741#imgdii=KqB45UfHktOGUM:&imgrc=ydRktDoxE0KFEM:> . Acesso em: 05/02/18.</p>
</div>
<div data-bbox=)

MÜLLER, C. **Memória histórica sobre a religião na Bahia (1823-1923)**. Bahia: Imprensa Oficial do Estado. Peixoto, A. (1947). Livro de horas. Rio de Janeiro: Agir. <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722003000300011>. Acesso em 12/05/2018.

CHAVES. Antônio Marcos. **Significados de Proteção a Meninas Pobres na Bahia do Século XIX**. 2003. <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v8nspe/v8nesa11.pdf>>. Acesso em 12/05/2018.

PÚBLICO. Arquivo. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm>. Acesso em: 02/12/17.

Foto 6 – Autoria desconhecida. **Instituto Macedo Soares.** - Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/historia/discussao-sobre-punicao-para-menores-infratores-varia-desde-imperio-16366836>>. Acesso em: 17/07/18.

Foto 7 - Roberto Dornellas ou Jorge Couri. **FEBEM década de 1960.** - Disponível em: <<http://www.mariadoresguardo.com.br/2017/10/fundacao-estadual-para-o-bem-estar-do.html>>. Acesso em: 17/06/18.

Foto 8 – Rogério Cassimiro – **Rebelião em Tatuapé.** Disponível em: <<https://infodiretas.com/tag/febem/>>. Acesso em: 18/05/18

Desenho 2 – Autor desconhecido. **ECA** – Disponível em: <http://www.cursosonlineeduca.com.br/product_images/e/264/Curso_ECA__Estatuto_da_Criana%C3%A7a_e_do_Adolescente__34948_std.jpg>. Acesso em: 17/07/18.

Foto 9 – Autor desconhecido. **Trabalho infantil.** Agência O Globo Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/pnad-2015-trabalho-infantil-cai-quase-20-20534256#ixzz5G03VMug3>>. Acesso em 15/05/18.

DA SILVA. Tomaz Tadeu. **A produção social da identidade e da diferença.** Disponível em: <<http://www.diversidadeducainfantil.org.br/PDF/A%20produ%C3%A7%C3%A3o%20social%20da%20identidade%20e%20da%20diferen%C3%A7a%20-%20Tomaz%20Tadeu%20da%20Silva.pdf>>. Acesso em 26/08/2017.

Foto 10 - Autoria desconhecida. **Adoção homoafetiva.** – Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/image/image_gallery?uid=19d4d6e7-990e-4e9c-9f38-e51c44cab4a0&groupId=10136>. Acesso em: 12/03/18.

FERREIRA. Ricardo Franklin. **O Brasileiro, O Racismo Silencioso e a Emancipação do Afro-Descendente.** Psicologia & Sociedade; 14 (1): 69-86; jan./jun.2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/psoc/v14n1/v14n1a05.pdf>>. Acesso em 06/05/2018.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG Carlos. **Lugar de Negro.** Disponível em: <<https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/lc3a9lia-gonzales-carlos-hasenbalg-lugar-de-negro1.pdf>>. Acesso em: 26/08/2017.

LOPES. Adenilton Souza. **Criança nas ruas de Salvador no pós-abolição.** Representações e discursos 1890-1930. Disponível em: <<https://bahia320102myblog.wordpress.com/crianca-nas-ruas-de-salvador-no-pos-abolicao-representacoes-e-discursos-1890-1930/>>. Acesso em: 02/11/2017.

MATTOSO, Kátia M. de Q. **Hierarquias sociais. In: Bahia, século XIX: Uma província no Império.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MOSCOVICI, Serge. **A Representação Social da Psicanálise.** Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil.** Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?q=%E2%80%A2+Preconceito+racial+de+marca+e+preconceito+racial+de+origem%3A+sugest%C3%A3o+de+um+quadro+de+refer%C3%A2ncia+para+a+interpreta%C3%A7%C3%A3o+do+material+sobre+rela%C3%A7%C3%B5es+raciais+no+Brasil.+Nogueira.+Oracy.&aq=%E2%80%A2+Preconceito+racial+de+marca+e+preconceito+racial+de+origem%3A+sugest%C3%A3o+de+um+quadro+de+refer%C3%A2ncia+para+a+interpreta%C3%A7%C3%A3o+do+material+sobre+rela%C3%A7%C3%B5es+raciais+no+Brasil.+Nogueira.+Oracy.&aqs=chrome..69i57.1776j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>>. Acesso em: 26/08/2017.

RODRIGUES, Andréa da Rocha. **A infância esquecida Salvador 1900 – 1940.** Universidade Federal da Bahia. Departamento de Filosofia e Ciências Humanas. Mestrado em História 1998. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp000274.pdf>>. Acesso em: 12/03/2018.

RUFINO, Silvana da Silva. **Nos elos de uma filiação multirracial: a adoção inter-racial nos limiares da educação intercultural.** Florianópolis, 2003. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/85638/195723.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 26/08/2017.

SOUZA, Arisane de Almeida. **A roda dos expostos da Santa Casa de Misericórdia da Bahia: uma abordagem sobre a Infância no Brasil (1910).** Salvador. 2008. Disponível em: <<http://marthamaria11.blogspot.com.br/2011/12/roda-dos-expostos-da-santa-casa-de.html>>. Acesso em: 26/08/2017.

VIANNA, F. V. **Memória sobre o Estado da Bahia. Bahia:** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000103&pid=S0037-8682197600010000500035&lng=pt>. Acesso em: 12/05/2018.

Müller, 1923; Vianna, 1893; Peixoto, 1947. **Livro de horas.** Rio de Janeiro: Agir. <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v8nspe/v8nesa11.pdf>>. Acesso em 13/05/2018.

ASSIS, Dayane Nayara Conceição de. **Corpos negros e representação social no Brasil: uma discussão de gênero e raça.** Artigo Revista da ABPN • v. 9, n. 21 • nov. 2016 – fev. 2017, p.123-134. Disponível em: <<http://abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/231>>. Acesso em: 14/05/18.

Diário da Bahia 1903, Disponível em: <<https://bahia320102myblog.wordpress.com/criancas-nas-ruas-de-salvador-no-pos-abolicao-representacoes-e-discursos-1890-1930/>>. Acesso em: 14/05/18.

ROLAND, Edna. **DIREITOS REPRODUTIVOS E RACISMO NO BRASIL'**. Artigo apresentado na Conferência Preparatória de Nova Iorque em abril de 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16469/15039>>. Acesso em: 15/05/18.

SILVA, Ana Celia. **Branqueamento e branquitude**: conceitos básicos na formação para a alteridade. NASCIMENTO, AD. and HETKOWSKI, TM., orgs. Memória e formação de professores Salvador: EDUFBA, 2007. 310 p. ISBN 978-85-232-0484-6. Available from SciELO Books <http://books.scielo.org> Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/f5jk5/pdf/nascimento-9788523209186-06.pdf>>. Acesso em 20/05/18.

IANNI, Octavio. **Raças e classes sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

GONZALES, Lélia. **Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira**. Disponível em: <http://www.academia.edu/27681600/Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira_-_L%C3%A9lia_Gonzales.pdf>. Acesso em 14/01/2018.

PACHECO, Ana Cláudia Lemos. **Mulher negra: afetividade e solidão**. Salvador: Editora Edufba, 2013. Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?q=%E2%80%A2+Mulher+negra%3A+afetividade+e+solid%C3%A3o.+Pacheco.+Ana+Cl%C3%A1udia+Lemos.+Edufba%2C+Salvador%2C+2013.&oq=%E2%80%A2+Mulher+negra%3A+afetividade+e+solid%C3%A3o.+Pacheco.+Ana+Cl%C3%A1udia+Lemos.+Edufba%2C+Salvador%2C+2013.&aqs=chrome..69i57j1226j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>>. Acesso em 26/08/2017.

PNAD CONTÍNUA 2017 <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em 26/08/2017.

BARROS JUNIOR, Joel Malaquias de. **Teoria do Psicologismo Jurídico**. Uma Confluência entre Direito e Psicologia. Editora Perse: São Paulo, 2014.

Paim. Paulo. **Entrevista.** 2013.
<<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/racismo-na-adoao-e-mito-nacional.aspx>>. Acesso em: 17/07/18.

BENTO. Maria Aparecida Silva. **Branqueamento e Branquitude no Brasil.** In: Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil / Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento (Organizadoras) Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. 25-58. Disponível em: <<http://www.media.ceert.org.br/portal-3/pdf/publicacoes/branqueamento-e-branquitude-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 17/07/18.

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em 17/07/18.